

Prezada Camila,

Segue abaixo as respostas aos seus questionamentos:

### **Questionamento 01**

A cláusula décima terceira do contrato estabelece as seguintes penalidades :

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

1) Assim, questiona-se se a multa prevista na alínea “a” é cumulativa a multa prevista na alínea “b”, ou seja até 30 dias de atraso o percentual ao dia é 0,33%. Atraso superior a 30 aplica-se 10%, logo, as multas podem se cumular atingindo o patamar de 19,9% de penalidades? Em caso negativo, favor explicar.

RESPOSTA:

Segundo o disposto no artigo 87, § 2º da Lei n. 8.666/93, as penalidades podem ser cumuladas, conforme expressa previsão editalícia.

A multa moratória prevista na alínea "a" da cláusula 13a da minuta do contrato será cumulada com aquela prevista na alínea "b" da referida cláusula, caso o atraso no fornecimento ultrapasse 30 dias. Ou seja, apurar-se-á a multa moratória diária para os 30 primeiros dias e depois a multa de até 10% a partir do de então.

Por outro lado, constata-se equívoco na redação da parte final da alínea "b" da cláusula 13a da minuta do contrato, porquanto diversa das redações respectivas do Edital, item 23.2.2 e do Anexo II - Termo de Referência -, item 19.2, pelo que sugere-se seja ela excluída da citada minuta contratual, a saber: "..., em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula".

2) Em quais hipóteses especificamente se aplicará o disposto na alínea c? Cumpre ponderar que as penalidades administrativas devem ser tipificadas com o escopo de garantir o contraditório e a ampla defesa.

RESPOSTA: a alínea "c" será aplicada nas demais hipóteses de inadimplemento contratual, conforme previsão expressa na referida alínea;

3) Qual o percentual máximo de aplicações de penalidades decorrentes desta contratação cumulando-se as multas moratórias e compensatórias?

RESPOSTA: o percentual máximo da multa obedecerá o da legislação civil (Código Civil, art. 412) que prevê não pode ultrapassar a obrigação principal (100%).

4) As multas moratórias também se estendem a garantia técnica dos equipamentos?

RESPOSTA: sim, as sanções aplicam-se a todas as obrigações contratuais.

### **Questionamento 02**

Os itens 5.3.1 e 6 do edital exigem que a proposta seja acompanhada de planilha de formação de preços e planilha para avaliação técnica. Assim, embora haja informação de que constem do Termo de Referência, não se vislumbra efetivamente esta existência. Assim, em que constituirão tais documentos e quais as informações que dele devem constar?

RESPOSTA:As informações solicitadas se encontram no ANEXO IV - FORMULÁRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA e ANEXO V - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS inclusos em "Anexos" no endereço [http://www.trt3.jus.br/contaspublicas/licitacoes/licitacoes\\_2013.htm](http://www.trt3.jus.br/contaspublicas/licitacoes/licitacoes_2013.htm)

### **Questionamento 03**

O subitem 15.4. do edital estipula que os produtos deverão ser entregues devidamente identificados: com a marca do produto, nome do fabricante; do fornecedor; o prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão). Neste contexto, entendemos que os detalhes da garantia, como por exemplo o processo de abertura de chamado, o detalhamento do serviço de garantia e o prazo de garantia, possam ser enviados via correio eletrônico, para um endereço previamente informado pelo contratante, ao invés de ser enviado em papel impresso e fixado junto ao equipamento. Nosso entendimento esta correto?

RESPOSTA:Sim, está correto.

### **Questionamento 04**

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais).

Considerando que trata-se de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal.

Exclusivamente para efeitos de faturamento de serviços utilizaremos o CNPJ de filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, seu entendimento está correto. Acórdão nº 3056/2008 - Plenário do TCU.

"... se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ."

Tanto a matriz quanto a Filial podem participar do certame. Havendo alteração do contratado no momento da execução, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, principalmente no que se refere aos comprovante que não abrangem a matriz e filial.

Havendo já a indicação das filiais que irão executar o escopo do contrato, é interessante que o licitante arrematante apresente a relação das filiais e o CNPJ, que assim poderá ser averiguada a regularidade fiscal.

### **Questionamento 05**

O objeto da presente licitação engloba tanto o fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação, garantia e suporte técnico. Entendemos que, para atender à legislação tributária vigente, produtos e serviços não podem constar da mesma

fatura, eis que sobre os produtos incide ICMS, sobre o serviços incide o ISS com incidência diferenciada.

Assim, indagamos se a empresa vencedora poderá faturar os produtos e os serviços separadamente?

RESPOSTA: Conforme esclarecimento prestado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamento e Contábil, a contratada poderá faturar os produtos e os serviços separadamente.

Gutemberg Oliveira  
Diretor de Suporte e Teleprocessamento  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Rua Goitacases, 1475 6º andar - Barro Preto - CEP 30190-052-  
Belo Horizonte-MG  
Tel: 55 31 3238-7910

Em 16/12/2013 16:34, Licitação escreveu:

Gutemberg,  
acho melhor centralizar em vc todas as resposta.

Questionamento 2:

Resposta os Anexos contendo a planilha de formação de preços e a avaliação técnica encontram-se disponibilizados no site do TRT em ANEXOS, assim como no Banco do Brasil.

---

Atenciosamente.  
Áurea  
Subsecretaria de Licitações  
DSMP - TRT 3ª Região

Em 16/12/2013 15:48, [paulobc@trt3.jus.br](mailto:paulobc@trt3.jus.br) escreveu:

complementando a resposta ao item 01 do questionamento:

- 2) a alínea "c" será aplicada nas demais hipóteses de inadimplemento contratual, conforme previsão expressa na referida alínea;
- 3) o percentual máximo da multa obedecerá o da legislação civil (Código Civil, art. 412) que prevê não pode ultrapassar a obrigação principal (100%).
- 4) sim, as sanções aplicam-se a todas as obrigações contratuais.

Em 16/12/2013 13:32, Licitação escreveu:

Senhores,

Peço-lhes a gentileza de responderem os questionamentos abaixo. Considerando que os questionamentos abrange diversas áreas, sugiro que cada um responda o que for de sua competência e poderão ser concentrados no Gutemberg ou aqui na DSMP para resposta e divulgação em nosso sitio e no BB.

Os questionamentos de nº 2 e 4 serão respondidos por mim.

Cláusula décima terceira do contrato está dferente do edital e não sei como é incidência destas no caso de descumprimento contratual, uma vez que são usadas na fase de execução contratual.

---

Atenciosamente.

Áurea Coutens de Menezes  
Subsecretaria de Licitações  
DSMP - TRT 3ª Região

----- Mensagem original -----

**Assunto**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região Nº 60/2013 Pregão Eletrônico  
:(RP) - Questionamentos 1

**Data:**13/12/2013 19:02

**De:**"Solano, Camila" <[camila.solano@hp.com](mailto:camila.solano@hp.com)>

**Para:**"licitacao@trt3.jus.br" <[licitacao@trt3.jus.br](mailto:licitacao@trt3.jus.br)>

**Cópia:**"Solano, Camila" <[camila.solano@hp.com](mailto:camila.solano@hp.com)>, "Souza, Marcos" <[marcosfelipe.souza@hp.com](mailto:marcosfelipe.souza@hp.com)>

Prezada Sra. Pregoeira, Boa Noite,

A fim de participar do Pregão Eletrônico Nº 60/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região, vimos através da presente solicitar esclarecimentos conforme questionamentos listados abaixo.

### **Questionamento 01**

A cláusula décima terceira do contrato estabelece as seguintes penalidades :

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

1) Assim, questiona-se se a multa prevista na alínea "a" é cumulativa a multa prevista na alínea "b", ou seja até 30 dias de atraso o percentual ao dia é 0,33%. Atraso superior a 30 aplica-se 10%, logo, as multas podem se cumular atingindo o patamar de 19,9% de penalidades? Em caso negativo, favor explicar.

2) Em quais hipóteses especificamente se aplicará o disposto na alínea c? Cumpre ponderar que as penalidades administrativas devem ser tipificadas com o escopo de garantir o contraditório e a ampla defesa.

3) Qual o percentual máximo de aplicações de penalidades decorrentes desta contratação cumulando-se as multas moratórias e compensatórias?

4) As multas moratórias também se estendem a garantia técnica dos equipamentos?

### **Questionamento 02**

Os itens 5.3.1 e 6 do edital exigem que a proposta seja acompanhada de planilha de formação de preços e planilha para avaliação técnica. Assim, embora haja informação de que constem do Termo de Referência, não se vislumbra efetivamente esta existência. Assim, em que constituirão tais documentos e quais as informações que dele devem constar?

### **Questionamento 03**

O subitem 15.4. do edital estipula que os produtos deverão ser entregues devidamente identificados: com a marca do produto, nome do fabricante; do fornecedor; o prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão). Neste contexto, entendemos que os detalhes da garantia, como por exemplo o processo de abertura de chamado, o detalhamento do serviço de garantia e o prazo de garantia, possam ser enviados via correio eletrônico, para um endereço previamente informado pelo contratante, ao invés de ser enviado em papel impresso e fixado junto ao equipamento. Nosso entendimento esta correto?

### **Questionamento 04**

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais).

Considerando que trata-se de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal.

Exclusivamente para efeitos de faturamento de serviços utilizaremos o CNPJ de filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

### **Questionamento 05**

O objeto da presente licitação engloba tanto o fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação, garantia e suporte técnico. Entendemos que, para atender à legislação tributária vigente, produtos e serviços não podem constar da mesma fatura, eis que sobre os produtos incide ICMS, sobre o serviços incide o ISS com incidência diferenciada.

Assim, indagamos se a empresa vencedora poderá faturar os produtos e os serviços separadamente?

Obrigada,

**Camila Solano**

BID Manager

Strategic Proposal Center

Lead to Order Center of Expertise

AMS Sales Operations

Hewlett Packard Brasil Ltda.

' (55) 11 – 4197-8109 - Phone

' (55) 11 – 4197-8432 - Fax

Al. Rio Negro, 750 - Alphaville - Barueri, SP - CEP: 06454-000

✉ [camila.solano@hp.com](mailto:camila.solano@hp.com)

